



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 29 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a Revisão Anual do Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Jambeiro”.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu nos termos do Inciso III do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a presente Lei:

Artigo 1º - Acrescenta o valor de 7,00% (sete por cento), ao subsídio mensal do Prefeito Municipal de Jambeiro, que passa a ser de R\$ 15.548,11 (quinze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e onze centavos), a título de revisão anual do subsídio, retroativo a 1º de janeiro de 2024.

Artigo 2º - Acrescenta o valor de 7,00% (sete por cento), ao subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Jambeiro, que passa a ser de R\$ 3109,36 (três mil cento e nove reais e trinta e seis centavos), a título de revisão anual do subsídio, retroativo a 1º de janeiro de 2024.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, do orçamento vigente, as quais serão suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 29 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO DE
SOUZA:29168317972

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO
DE SOUZA:29168317972
Dados: 2024.01.29 11:42:39 -03'00'

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambéiro@uol.com.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 09, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Jambéiro, 29 de janeiro de 2024.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-os mais uma vez, encaminho-lhe o presente Projeto de Lei que tem por desiderato aplicar a revisão geral anual ao subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito do Município.

O reajuste previsto no presente Projeto de Lei, qual seja, 7,00% (sete por cento), recompõe a perda dos vencimentos auferidos pelos subsídios, atendendo o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição da República.

Assim sendo, estas são as pertinentes justificativas quanto ao aumento dos vencimentos previsto no presente Projeto de Lei, o qual merece ser submetido ao devido processo legislativo e, ao final, aprovado na íntegra por esta Colenda Casa de Leis.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei e elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA:29168317972
Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO DE
SOUZA:29168317972
Dados: 2024.01.29 11:43:00 -03'00'

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Prefeito Municipal